

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE BIOCIÊNCIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



NORMATIVA INTERNA Nº 06/2021

Aprovada pelo Colegiado do Curso em 09 de junho de 2021

Institui política de ações afirmativas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) da Universidade Federal de Pernambuco.

Considerando a **Resolução** Nº 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco, o Colegiado do PPGCB resolve:

- **Art. 1.** Adotar uma reserva de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas nos editais de seleção para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, destinada a pessoas com deficiência.
- **§1º** Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão se autodeclarar no ato de inscrição, através de anexo publicado juntamente ao edital, fazendo a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas.
- **§2º** Além da autodeclaração, a caracterização das pessoas como negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência obedecerá às regras do Capítulo I da Resolução 17/2021-CEPE.
- §3º Os critérios de aprovação/reprovação para as vagas de ações afirmativas serão os mesmos adotados para as vagas de ampla concorrência.
- §4º Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.
- §5º Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE BIOCIÊNCIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

- **§6º** Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.
- §7º Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no caput, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação, de acordo com os critérios definidos pelo edital de seleção do PPG.
- **Art. 2.** Os casos omissos nessa normativa e na Resolução 17/2021-CEPE serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) da UFPE.
- **Art. 3.** Essa normativa será aplicada nos editais que venham a ser publicados a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado.

Profa. Dra. Márcia Vanusa da Silva Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas